

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000908/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024698/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002480/2016-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/05/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.002324/2015-83  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

<b>QUADRO DOS PISOS SALARIAIS</b>	
<b>CURSOS</b>	<b>VALOR</b>
<b><u>Educação Infantil</u></b>	
. Professor	R\$ 7,36
. Auxiliar de Classe	R\$ 4,20
Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano)	R\$ 7,36
Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano)	R\$ 10,58
Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 13,35
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 13,35
Ensino Superior	R\$ 24,58

Pré-Vestibular	R\$ 23,40
<b>Cursos Livres</b>	
. Professor	R\$ 10,58
. Instrutor	R\$ 5,30

**Parágrafo Único** - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de **1º de março de 2016**, os salários dos professores serão reajustados em **11,08% (onze vírgula zero oito por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em **1º de março de 2015**, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º Para as Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de cursos de graduação, pós-graduação, doutorado e outros, excepcionalmente, o reajuste previsto no “*caput*” desta cláusula poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a **primeira** de **5,54% (cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento)**, paga no mês competência **MARÇO/2016**; e a **segunda** de **5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento)**, paga no mês competência **JULHO/2016**, **ambas** incidentes sobre os salários vigentes em **MARÇO/2015**, ficando o referido parcelamento condicionado a aprovação expressa do Conselho Superior ou Órgão equivalente da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), desde que haja previsão estatutária.

§ 2º Para as **Instituições de Ensino Superior (IES)** que em **MARÇO/2015** reajustaram os salários dos professores em **7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento)**, a **composição da base de incidência para o reajuste salarial de 1º de março de 2016, previsto no “caput” e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, será igual aos salários vigentes em **1º de março de 2014**, reajustados em **8% (oito por cento)**.

§ 3º Para efeito, exclusivamente, da composição da **base de incidência** para o reajuste salarial de **1º de março de 2017 (DATA-BASE)**, nas instituições de Ensino Superior que adotarem o reajuste previsto no **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, será considerado o índice de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento)**, acordado no “*caput*” desta cláusula, **respeitado o disposto no parágrafo anterior**.

§ 4º Considerando a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no “*caput*” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **ABRIL ou MAIO/2016**.

§ 5º Para efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (*artigos 578 a 591*), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no “*caput*” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (*março*), caso ocorra, ser recolhida no mês subsequente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.

§ 6º Como consequência do presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 7º O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a

escola e o professor.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar na folha de pagamento dos seus professores o percentual de **3% (três por cento)**, em seis parcelas sucessivas de **0,5% ( zero virgula cinco por cento)**, nos meses de: **junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2016**.

§ 1º As escolas se obrigam a depositar os montantes previstos no *caput* desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 2º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 3º Fica garantido o direito a uma única oposição do trabalhador (professor), a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento a sede da entidade ou por meio de correspondência a ela dirigida, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor descontado.

§ 4º Tratam os referidos descontos de uma relação das entidades profissionais e da representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo terceiro (§ 3º) desta cláusula.

§ 5º O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

§ 6º A “**contribuição de custeio**” prevista no *caput* desta cláusula, não se confunde com a “**contribuição confederativa**” de que trata a Súmula Vinculante nº 40 do STF - Supremo Tribunal Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2016**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016**, ficando isentos os

sócios em dia com a contribuição Social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2016**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

**MARCELO BATISTA DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA**

**ANTONIO BITTENCOURT NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.